

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19.16.2234.0009679/2024-19

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS (CIMOS), E O SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RECIVIL (OSC).

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado MPMG, com interveniência da **Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais**, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor de Justiça **Paulo Cesar Vicente de Lima**, a seguir denominado CIMOS; e

o **Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua Timbiras, n.º 2318, 8.º andar, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140.069, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.731.253/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, **Genilson Socorro Gomes de Oliveira**, a seguir denominado RECIVIL,

Ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes visando à implementação de projetos sociais no Estado de Minas Gerais, em especial o projeto Ministério Público Itinerante, objetivando fomentar a aproximação do MPMG e dos Cartórios de Registro Civil do Estado de Minas Gerais com a sociedade e promover a cidadania, através de atividades de atendimento e formação, para garantia de direitos e fomento à participação popular.

Subcláusula primeira: O Plano de Trabalho, constante do Anexo Único deste Acordo, segundo o parágrafo único do art. 42 da Lei Federal n. 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável do instrumento, para todos os fins de direito.

Subcláusula segunda: Em caso de indevida paralisação, para fins de evitar sua descontinuidade, constitui-se como prerrogativa do MPMG a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade da Parceria

A parceria tem por finalidade a implementação de projetos sociais no Estado de Minas Gerais, em especial o projeto Ministério Público Itinerante, objetivando fomentar a aproximação do MPMG e dos Cartórios de Registro Civil do Estado de Minas Gerais com a sociedade e promover a cidadania, através de atividades

de atendimento e formação, para garantia de direitos e fomento à participação popular.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, computando-se, nesse prazo, o tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

Subcláusula única: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda a 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Responsabilidades

Constituem-se obrigações e responsabilidades dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e os previstos na legislação vigente:

I – Das pretensões comuns:

- a) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para implementação do objeto do presente termo;
- b) Exercer articulação interinstitucional para a viabilização da ação institucional;
- c) Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução e acompanhamento das ações institucionais acordadas;
- d) Elaborar cronograma anual para as ações do projeto Ministério Público Itinerante;
- e) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
- f) Utilizar as logomarcas de todos os partícipes nas diversas formas de divulgação institucional;

II – Do MPMG/PGJ:

- a) Executar as atividades relativas às suas atribuições, propostas no Plano de Trabalho;
- b) Abster-se de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo partícipe que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- c) Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo partícipe e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Acordo;
- d) Publicar o extrato deste instrumento e de seus aditivos e prorrogações no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma legal, para que os instrumentos produzam seus efeitos jurídicos;
- e) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- f) Aproximar os membros do Ministério Público do cidadão, por meio da divulgação de suas atribuições;
- g) Fomentar o acesso à justiça em especial aos cidadãos residentes em localidades que não são sede de comarca;
- h) Fortalecer os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil por meio do fomento à participação social e à cidadania;
- i) Auxiliar na operacionalização das ações e atividades relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

II - Do Interveniente (CIMOS):

- a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

a.1) Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Acordo de Cooperação em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) Acompanhar e solicitar, quando necessário, a apresentação de relatório de monitoramento, pela OSC, nos termos do inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Subcláusula primeira da Cláusula Quinta deste instrumento;

c) Apresentar relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014 e observada a Cláusula Quinta deste Acordo;

III – Da RECIVIL (OSC Parceira):

a) Executar e acompanhar a execução das atividades relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) Observar, no transcorrer da execução deste Acordo de Cooperação, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **MPMG**;

c) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

d) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

e) Informar ao **MPMG** eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC para a parceria;

f) Informar ao **MPMG** caso não se enquadre mais como OSC;

g) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

h) Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste acordo que tenham vínculo com suas obrigações;

i) Não contratar, para prestação de serviços, servidor do **MPMG**, ou, em relação a esse, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

j) Identificar eventuais necessidades de alteração do presente acordo e apresentá-las previamente ao **MPMG**, observada as Cláusulas Terceira, Oitava e Nona deste instrumento;

k) Divulgar o presente acordo na internet, via sítio eletrônico oficial/Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

l) Apresentar, periodicamente, ao **MPMG** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, conforme Cláusula Quinta deste Instrumento, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **MPMG**, inclusive de controle interno ou externo;

m) Fortalecer a imagem do Recivil e dos Oficiais de Registro Civil do Estado de Minas;

n) Mobilizar os Cartórios de Registro Civil do Estado de Minas Gerais;

o) Organizar fluxo para a emissão e regularização de documentação junto aos Cartórios;

p) Disponibilizar recursos humanos para a realizações previstas no plano de trabalho objetivando regularizar a situação das pessoas em situação de vulnerabilidade social perante o Registro Civil das Pessoas Naturais;

- q) Produzir relatórios das atividades desenvolvidas ao final de cada etapa, ou sempre que solicitado; e
- r) Informar tempestivamente à Procuradoria a ocorrência de qualquer anormalidade que venha a interferir na execução das atividades do projeto;

Subcláusula única: As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste Termo e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão, suas condições específicas, descritas de tarefas, prazos de execução, responsabilidade financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula única: Para o deslocamento da Capital para os Municípios a serem atendidos, o Ministério Público de Minas Gerais fornecerá transporte para os funcionários do RECIVIL em veículo de sua propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

5.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

5.2. No presente Acordo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o RECIVIL assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

5.3. O RECIVIL deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo MPMG e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

5.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do RECIVIL, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Acordo.

5.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

5.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

5.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Monitoramento e Avaliação

O gestor do presente Acordo apresentará, na periodicidade de 12 (dozes) meses, relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, devendo conter, no mínimo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Subcláusula primeira: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC parceira deverá apresentar ao MPMG de 06 (seis) em 06 (seis) meses (intervalo máx. de 06 meses), relatório de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução do objeto.

Subcláusula segunda: São obrigações do gestor:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

Subcláusula terceira: Nas ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Modificações e das Adesões

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos integrantes, desde que haja anuência dos partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual, decorrente da presente parceria, permanecerá com seus respectivos titulares, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula única - Em relação ao uso da marca, os parceiros convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e Da Rescisão

O instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente acordo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do art. 41 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Subcláusula única: Antes do acionamento da via judicial, haverá tentativa de solução da questão pela via administrativa, com a devida participação do setor de assessoramento jurídico deste órgão.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACT N° 19.16.2234.0009679/2024-19

I – DA IDENTIFICAÇÃO DA OSC (art 40, I do Decreto)

OSC:

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Timbiras, n.º 2318, 8.º andar, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140.069, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.731.253/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, **Genilson Socorro Gomes**, doravante denominado RECIVIL.

Interveniente:

Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor de Justiça **Paulo Cesar Vicente de Lima**, a seguir denominado CIMOS.

II – DA JUSTIFICATIVA (art 40, III do Decreto)

A justificativa tem como fulcro a promoção dos direitos fundamentais da população mais vulnerável de nosso estado baseando-se no art.5º de nossa Constituição em que se verifica a garantia aos brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, no termo em que se assegura independentemente do pagamento de taxas a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

III – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes visando à implementação de projetos sociais no Estado de Minas Gerais, em especial o projeto Ministério Público Itinerante, objetivando fomentar a aproximação do MPMG e dos Cartórios de Registro Civil do Estado de Minas Gerais com a sociedade e promover a cidadania, através de atividades de atendimento e formação, para garantia de direitos e fomento à participação popular.

IV – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

As metas do projeto estão vinculadas à ações de atendimento ao público de cerca de 30 (trinta) cidades distintas indicadas em cronograma previamente elaborado. Cada ação prevê a presença de tenda inflável

em que os parceiros realizarão o atendimento ao público local das respectivas cidades.

V – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

A execução do presente ACT será realizada anualmente mediante calendário previamente aprovado no ano anterior com início e final ocorrendo entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano. Será realizado a princípio um evento do MP Itinerante a cada mês.

VI – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (art 40, V do Decreto)

Gestor(es): Eduardo Valadares Cabral

Telefone: (31) 3295-6697

E-mail: eduardocabral@mpmg.mp.br

A) O gestor ou a equipe responsável deverão realizar o monitoramento da parceria. (V)

B) Para a aferição do cumprimento das metas, deverão ser apresentados documentos ou outros meios pertinentes. (XI)

VII – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO ACORDO

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, podendo ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

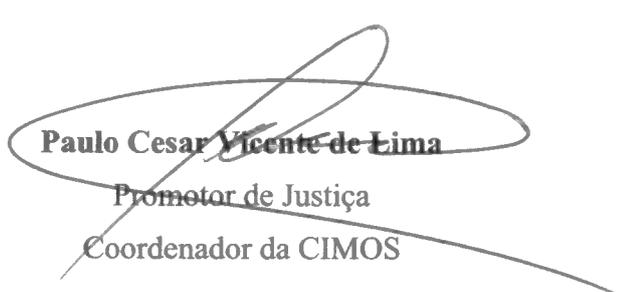
MPMG:



Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

CIMOS:



Paulo Cesar Vicente de Lima

Promotor de Justiça

Coordenador da CIMOS

RECIVIL:



Genilson Socorro Gomes de Oliveira

Presidente do RECIVIL

Testemunhas:

1)

THIAGO BOTEELHO GUIMARÃES TORRE

MATRÍCULA: 127.756

2)

WELLINGTON JUNIO DE SOUZA
MT: 160344

Processo SEI: 19.16.2234.0009679/2024-19 / Documento SEI: 6891928

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br